



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**EMENDA Nº - CMMPV 1348/2026**  
**(à MPV 1348/2026)**

Acrescentem-se arts. 2º-1 e 2º-2 ao Capítulo II da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 2º-1.** A retribuição por atividades extraordinárias prevista nesta lei aplica-se, além dos servidores da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e da Polícia Penal Federal, aos servidores das polícias militares, civis e penais estaduais e do Distrito Federal, observados os seguintes limites e condições:

I – a retribuição não poderá exceder 30% da remuneração mensal do servidor;

II – as hipóteses de cabimento serão taxativamente definidas em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, limitadas a:

a) operações de repressão ao crime organizado transnacional e de fronteira;

b) grandes operações de segurança pública, inclusive em grandes eventos;

c) situações de emergência ou calamidade pública declaradas pelo Poder Executivo;

§ 1º A retribuição de que trata este artigo tem caráter transitório e não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

§ 2º O Ministério da Justiça e Segurança Pública publicará, semestralmente, relatório consolidado com o número de servidores beneficiados por força policial, o valor total despendido e as hipóteses que ensejaram o pagamento.”

“**Art. 2º-2.** Os recursos do FNSP oriundos da arrecadação das apostas de quota fixa poderão custear despesas de assistência à saúde dos servidores das



polícias estaduais, incluindo ressarcimento de gastos comprovados, nos limites fixados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 1º O ressarcimento de que trata o caput será regulamentado por ato do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ouvidos os estados e o Distrito Federal.

§ 2º As despesas com assistência à saúde e compensação por atividades extraordinárias de policiais estaduais não poderão, em conjunto, ultrapassar 40% dos recursos do FNSP oriundos das apostas de quota fixa.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente reenumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## JUSTIFICAÇÃO

A MP restringe a compensação por atividades extraordinárias e o ressarcimento de saúde às forças policiais federais. Ocorre que as polícias estaduais enfrentam desafios operacionais equivalentes ou superiores, com orçamentos frequentemente insuficientes. Estender esses benefícios, financiados pela parcela do FNSP oriunda das bets, valoriza os profissionais de segurança pública em todos os níveis federativos, mantendo tetos e hipóteses taxativas que evitam o descontrole fiscal. O limite de 40% dos recursos do FNSP para essas finalidades garante que a maior parte continue sendo investida em aparelhamento e operações.

Sala da comissão, 9 de abril de 2026.

**Senador Alessandro Vieira**  
(MDB - SE)

